



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº135/2019
PROCESSO LICITATORIO Nº081/2019
PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 047/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pela Secretária da Municipal de Infraestrutura nomeada pela Portaria nº 062 de 22 de maio de 2019, a Sra. Junia Patrícia Coutinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua José Rodrigues de Carvalho nº 255 – apto 302 - Bairro Roxo Verde – Montes Claros - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.644.046-60, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , Lei Estadual 14067 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: CAMPEZZA IRRIGAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME

Endereço: AV. GOV. MAGALHÃES PINTO,3155 – JARAGUÁ I – MONTES CLAROS - MG

CNPJ: 28.017.188/0001-08

Representante Legal: ZENAIDE MARIA ZAMPIERON

CPF: 372.270.920-20

Endereço: RUA PORTO SEGURO, 1100, COND. PORTAL DAS ACÁCIAS, CASA 205 – IBITURUNA – MONTES CLAROS – MG.

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
02	UNID.	800	CABO FLEXÍVEL3 X 2,5 MM	CONDUMIG	R\$4,70	R\$3.760,00
03	UNID.	1000	CABO FLEXÍVEL3 X 4 MM	CONDUMIG	R\$7,50	R\$7.500,00
04	UNID.	1000	CABO FLEXÍVEL3 X 6 MM	CONDUMIG	R\$9,70	R\$9.700,00
05	UNID.	500	CABO FLEXÍVEL3 X 10 MM	CONDUMIG	R\$16,80	R\$8.400,00
06	UNID.	200	CABO FLEXÍVEL3 X 16 MM	CONDUMIG	R\$29,60	R\$5.920,00
07	UNID.	500	TUBO PVC HIDRO GEL1 ¼ POLEGADAS4 m	EMAR	R\$31,00	R\$15.500,00
08	UNID.	500	TUBO PVC HIDRO GEL1 ½POLEGADAS4 m	EMAR	R\$53,50	R\$26.750,00
09	UNID.	300	TUBO PVC HIDRO GEL2,0POLEGADAS4 m	EMAR	R\$70,00	R\$21.000,00
10	UNID.	100	TUBO PVC HIDRO GEL2,5POLEGADAS4 m	EMAR	R\$116,80	R\$11.680,00
11	UNID.	500	LUVA GALVANIZADA 1 ¼ POLEGADAS	MECH	R\$9,80	R\$4.900,00
12	UNID.	500	LUVA GALVANIZADA 1 ½ POLEGADAS	MECH	R\$11,50	R\$5.750,00
13	UNID.	300	LUVA GALVANIZADA 2,0 POLEGADAS	MECH	R\$19,50	R\$5.850,00
14	UNID.	50	CURVA GALVANIZADA 1 ¼ POLEGADAS	MECH	R\$28,00	R\$1.400,00
15	UNID.	50	CURVA GALVANIZADA 1 ½ POLEGADAS	MECH	R\$34,80	R\$1.745,00
16	UNID.	30	CURVA GALVANIZADA 2 POLEGADAS	MECH	R\$56,20	R\$1.686,00
18	UNID.	50	UNIÃO GALVANIZADA 1 ¼ POLEGADAS	MECH	R\$24,00	R\$1.200,00
19	UNID.	50	UNIÃO GALVANIZADA 1 ½ POLEGADAS	MECH	R\$34,80	R\$1.740,00
20	UNID.	30	UNIÃO GALVANIZADA 2 POLEGADAS	MECH	R\$53,30	R\$1.599,00
22	UNID.	100	NIPLE GALVANIZADO 1 ¼ POLEGADAS	MECH	R\$9,50	R\$950,00
23	UNID.	100	NIPLE GALVANIZADO 1 ½ POLEGADAS	MECH	R\$12,50	R\$1.250,00
24	UNID.	50	NIPLE GALVANIZADO 2 POLEGADAS	MECH	R\$17,00	R\$850,00
25	UNID.	50	VALVULA RETENÇÃO METAL 1 ¼ POLEGADAS	HIDRAUFER	R\$72,30	R\$3.615,00
26	UNID.	50	VÁLVULA RETENÇÃO METAL 1 ½ POLEGADAS	HIDRAUFER	R\$109,00	R\$5.450,00
27	UNID.	30	VÁLVULA RETENÇÃO METAL 2 POLEGADAS	DOCOL	R\$183,80	R\$5.514,00
28	UNID.	10	VÁLVULA RETENÇÃO METAL 2 ½ POLEGADAS	DECA	R\$266,70	R\$2.667,00
29	UNID.	50	REGISTRO METAL GAVETA METAL 1 ¼ POLEGADAS	DOCOL	R\$49,60	R\$2.480,00
30	UNID.	50	REGISTRO METAL GAVETA METAL 1 ½ POLEGADAS	DOCOL	R\$59,60	R\$2.980,00
31	UNID.	30	REGISTRO METAL GAVETA METAL 2 POLEGADAS	DOCOL	R\$99,50	R\$2.985,00
32	UNID.	10	REGISTRO METAL GAVETA METAL 2 ½ POLEGADAS	DECA	R\$230,00	R\$2.300,00

33	UNID.	100	ADAPTADOR PVC50 X 1 1/2	VIQUA	R\$3,50	R\$350,00
34	UNID.	03	BOMBEADOR VAZÃO 500 L/H A 3.500 L/H COM 50 A 102 MCA PRA MOTOR 1,0 CV	EBARA 4BPS 3F-11	R\$616,00	R\$1.848,00
35	UNID.	05	BOMBEADOR VAZÃO 500 L/H A 3.500 L/H COM 72 A 149 MCA PRA MOTOR 1,5CV	EBARA 4BPS 3F-16	R\$690,00	R\$3.450,00
36	UNID.	08	BOMBEADOR VAZÃO 500 L/H A 3.500 L/H COM 95 A 195 MCA PRA MOTOR 2,0 CV	EBARA 4BPS 3F-21	R\$781,00	R\$6.248,00
37	UNID.	05	BOMBEADOR VAZÃO 2.500 L/H A 6.000 L/H COM 42 A 87 MCA PRA MOTOR 1,5CV	EBARA 4BPS 5F-10	R\$630,00	R\$3.150,00
38	UNID.	08	BOMBEADOR VAZÃO 2.500 L/H A 6.000 L/H COM 51 A 104 MCA PRA MOTOR 2,0 CV	EBARA 4BPS 5F-12	R\$687,00	R\$5.496,00
39	UNID.	10	BOMBEADOR VAZÃO 2.500 L/H A 6.000 L/H COM 76 A 156 MCA PRA MOTOR 3,0 CV	EBARA 4BPS 5F-18	R\$795,00	R\$7.950,00
40	UNID.	05	BOMBEADOR VAZÃO 2.500 L/H A 6.000 L/H COM 118 A 254 MCA PRA MOTOR 5,0 CV	EBARA 4BPS 5F-28	R\$1.000,00	R\$5.000,00
41	UNID.	03	BOMBEADOR VAZÃO 5.000 L/H A 9.000 L/H COM 37 A 54 MCA PRA MOTOR 2,0 CV	EBARA 4BPS 8F-07	R\$640,00	R\$1.920,00
42	UNID.	05	BOMBEADOR VAZÃO 5.000 L/H A 9.000 L/H COM 58 A 85 MCA PRA MOTOR 3,0 CV	EBARA 4BPS 8F-11	R\$755,00	R\$3.775,00
43	UNID.	05	BOMBEADOR VAZÃO 5.000 L/H A 9.000 L/H COM 99 A 147 MCA PRA MOTOR 5,0 CV	EBARA 4BPS 8F-19	R\$1.190,00	R\$5.950,00
44	UNID.	03	BOMBEADOR VAZÃO 3.600 L/H A 10.800 L/H COM 29 A 109 MCA PRA MOTOR 3,0 CV	EBARA 4BPS 9I-14	R\$790,00	R\$2.370,00
45	UNID.	06	BOMBEADOR VAZÃO 3.600 L/H A 10.800 L/H COM 50 A 170 MCA PRA MOTOR 5,0 CV	EBARA 4BPS 9I-22	R\$890,00	R\$5.340,00
46	UNID.	03	BOMBEADOR VAZÃO 8.000 L/H A 13.000 L/H COM 26 A 56 MCA PRA MOTOR 3,0 CV	EBARA 4BPS 10F-08	R\$623,00	R\$1.869,00
47	UNID.	03	BOMBEADOR VAZÃO 8.000 L/H A 13.000 L/H COM 53 A 106 MCA PRA MOTOR 5,0 CV	EBARA 4BPS 10F-15	R\$1.000,00	R\$3.000,00
48	UNID.	05	MOTOR SUBMERSO 1,0	EBARA OM4A	R\$809,00	R\$4.045,00

			CVMONOFÁSICO 220 VOLTS			
49	UNID.	08	MOTOR SUBMERSO 1,5 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS	EBARA OM4A	R\$900,00	R\$7.200,00
50	UNID.	10	MOTOR SUBMERSO 2,0 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS	EBARA OM4A	R\$1.098,00	R\$10.980,00
51	UNID.	10	MOTOR SUBMERSO 3,0 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS	EBARA OM4A	R\$1.198,00	R\$11.980,00
52	UNID.	06	MOTOR SUBMERSO 5,0 CV MONOFÁSICO 220 VOLTS	EBARA OM4A	R\$3.390,00	R\$20.340,00
53	UNID.	05	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 1 CV 220 VOLTS	EBARA BPM 4"	R\$900,00	R\$4.500,00
54	UNID.	08	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 1,5 CV 220 VOLTS	EBARA BPM 4"	R\$800,00	R\$6.400,00
55	UNID.	10	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 2,0 CV 220 VOLTS	EBARA BPM 4"	R\$905,00	R\$9.050,00
56	UNID.	10	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 3,0 CV 220 VOLTS	EBARA BPM 4"	R\$1.000,00	R\$10.000,00
57	UNID.	06	QUADRO COMANDO MONOFÁSICO 5,0 CV 220 VOLTS	EBARA BPM 4"	R\$1.160,00	R\$6.960,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 316.292,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para **Fornecimento de Materiais Permanentes (Bombedor, Motor Submerso e Quadro de Comando) e o Fornecimento de Materiais de Consumo, Elétrico e Hidráulico**, objetivando a manutenção dos Poços Artesianos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o presente edital como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.



2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA TERCEIRA – REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumpridas condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirara nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipóteses e destes e tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do registro de preços poderão correr por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 A Contratada devem cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Entregar os equipamentos/ materiais por sua conta e risco, in loco, na Prefeitura Municipal de São João da Ponte/MG, situada à Praça Olímpio Campos, nº 128, Bairro: Centro, São João da Ponte (sede do Município) nos horários das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min, de segunda a sexta, no prazo máximo de 05 (cinco) corridos para os itens materiais de consumo e máximo de 10(dez) dias corridos para os itens equipamentos, a contar da ordem de compra/fornecimento, preferencialmente embarcados sem ônus para o Município Contratante.

4.3 Disponibilizar os equipamentos/materiais com características iguais ou superiores ao detalhado no quadro acima;

4.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



4.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.7 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto na (sede do Município).

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos/ materiais.

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Dos preços

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 316.292,00 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**, correspondente à aquisição dos equipamentos/materiais, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da aquisição do objeto de modo à constituírem a unitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

7.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega dos equipamentos/materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia



útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos equipamentos/materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

7.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

7.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

7.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

7.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 047/2019 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 19 de Dezembro de 2019.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal



Júnia Patrícia Coutinho
Secretario Municipal de Infraestrutura

Representante legal: ZENAIDE MARIA ZAMPIERON
CPF: 372.270.920-20
Razão Social: CAMPEZZA IRRIGAÇÃO E EQUIPAMENTOS EIRELI – ME
CNPJ: 28.017.188/0001-08

Testemunhas:

Nome:
RG n°:

Nome:
RG n°: